



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148

CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo.

E-mail: [guapiara@guapiara.sp.gov.br](mailto:guapiara@guapiara.sp.gov.br) – Site: [www.guapiara.sp.gov.br](http://www.guapiara.sp.gov.br)



## DECRETO Nº 41/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a manutenção da quarentena em razão da pandemia Covid 19 no município de Guapiara, bem como, regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, em razão da reclassificação da região para a Fase laranja, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.”**

**JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**, Prefeito do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, § 6º da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

**Considerando** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de agosto de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** a Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

**Considerando** as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do Covid-19.

**Considerando** que Plano São Paulo autoriza o Prefeito de conduzir e fiscalizar a flexibilização de setores seguindo as características do cenário local.

### DECRETA:

**Art. 1º** - A partir do dia 22 de fevereiro de 2021, o Município de GUAPIARA, avança para a FASE 2 – LARANJA – do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.460/2021, observadas as medidas de prevenção ao contágio ou propagação do novo Coronavírus – COVID – 19, deste Decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados como não essenciais de **Atividades Imobiliárias, Comércio (Lojas em geral) e Escritórios** poderão funcionar das 08:00 h às 19:00 hs de segunda a sábado, devendo o proprietário colocar um balcão na entrada do estabelecimento para atendimento da clientela.



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148  
CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo.

E-mail: [guapiara@guapiara.sp.gov.br](mailto:guapiara@guapiara.sp.gov.br) – Site: [www.guapiara.sp.gov.br](http://www.guapiara.sp.gov.br)



**II- bares, restaurantes e similares, entre outros** poderão atender exclusivamente através de Drive Thru e Delivery, das 08h às 23 horas, ficando proibido o consumo no local e o atendimento ao público presencialmente, vetado o comércio delivery de bebidas alcoólicas após as 20:00h

**III - Salões de beleza, barbearias, serviços de estética deverão** trabalhar com o horário marcado, com a quantidade limitada de 01 (um) cliente por vez, mantendo-se a higienização das superfícies e equipamentos e ainda a utilização de máscaras;

**IV - Academias de ginástica em geral:** deverão funcionar com capacidade de 20%; com horário reduzido de 8 horas a ser definido pelo local; somente poderão ser realizadas atividades individuais; após o uso do cliente o equipamento deverá ser higienizado com álcool 70% ou solução de 10 ml de água sanitária para cada 500 ml de água;

**Art. 3º -** Poderão funcionar, de forma restrita os estabelecimentos considerados como essenciais, no horário das 6h às 19 horas, os:

- A. AÇOUGUES;
- B. QUITANDAS;
- C. SUPERMERCADOS,
- D. MINIMERCADOS,
- E. MERCEARIAS E SIMILARES;
- F. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- G. OFICINA MECÂNICA;
- H. BORRACHARIA;
- I. ÓTICAS;
- J. CORREIOS;
- K. CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO **COM HORÁRIO MARCADO SENDO PROIBIDA SALA DE ESPERA;**
- L. LOJAS AGROPECUÁRIAS E INSUMOS AGRÍCOLAS;
- M. HOTÉIS E Pousadas somente para hotelaria sendo proibida atividade de recreação;
- N. CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;
- O. FARMÁCIAS **CONFORME DECRETO Nº 056 DE 15/05/2020,**
- P. POSTO DE COMBUSTÍVEL **DE DOMINGO À DOMINGO DAS 06H AS 22HS;**
- Q. PADARIAS SENDO VEDADO CONSUMO LOCAL;
- R. TAXI 2 (DOIS) PASSAGEIROS POR VEÍCULO E UTILIZANDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS **E DE HIGIENE INTERNA NO VEÍCULO;**
- S. AGÊNCIAS BANCARIAS;
- T. AGÊNCIA LOTÉRICA;
- U. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.

**Parágrafo único –** Será permitida a entrada nos estabelecimentos essenciais de 1 pessoa por família / 3 pessoas por caixa em atendimento. (exemplo: 2 caixas em atendimento, isto é, 6 pessoas dentro do estabelecimento), bem como:

- I. Intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148  
CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo.

E-mail: [guapiara@guapiara.sp.gov.br](mailto:guapiara@guapiara.sp.gov.br) – Site: [www.guapiara.sp.gov.br](http://www.guapiara.sp.gov.br)



período de funcionamento;

- II. Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;
- III. Disponibilizar lixeira com tampa e dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);
- IV. Manter as portas e janelas abertas, sempre que possível, para manter a ventilação do local;
- V. Retirar tapetes e carpetes, sempre que possível, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;

**Art. 4º.** Fica suspensa, por tempo indeterminado o funcionamento de casas noturnas, aglomeração de pessoas em shows, eventos esportivos e eventos gerais públicos ou particulares com ou sem cobrança de ingressos.

**Art. 5º.** Fica vedado o comércio ambulante essencial e não essencial oriundo de outros Municípios sob pena de confisco dos produtos comercializados.

**Art. 6º** Os titulares das Secretarias da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos de serviços bancários ficarão responsáveis pelo controle de acesso ao público no ambiente interno, organizando filas e manutenção com medidas sanitárias de distanciamento de 1,5 m por pessoa.

**Art. 8º** Fica autorizado o funcionamento dos velórios no Município, desde que o falecimento não tenha ocorrido por suspeita ou confirmação de COVID 19, devendo o responsável pelo local realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (10 ml para cada 500 ml de água), não permitindo a entrada sem a utilização de máscara facial, e a duração não poderá ser superior a 02 (duas) horas, limitado o número de presentes, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos.

**Art. 9º.** Templos religiosos funcionarão com 20% da capacidade com duração de 1 hora.

**Art. 10 -** Fica instituído no âmbito territorial do Município de Guapiara o toque de recolher das 20:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, de segundas-feiras à domingos, podendo circular apenas aqueles que estão em horário de trabalho ou emergência.

**Art. 11 -** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12 -** Enquanto perdurar a medida de quarentena fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de estabelecimentos comerciais por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148  
CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo.

E-mail: [guapiara@guapiara.sp.gov.br](mailto:guapiara@guapiara.sp.gov.br) – Site: [www.guapiara.sp.gov.br](http://www.guapiara.sp.gov.br)



§ 1º – O comerciante receberá orientação de medidas sanitárias em primeiro ato e descumprimento as determinações deste Decreto ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em outras normas legais:

I – Aplicação de multa de 10 UFM;

II – Suspensão das atividades por 24 h contadas do horário da notificação do responsável legal ou na falta deste de qualquer funcionário do estabelecimento;

III – Suspensão por 7 (sete) dias das atividades na reincidência;

IV – Cassação do alvará de funcionamento por prazo indeterminado.

§ 2º – O não cumprimento das determinações deste artigo ensejará na aplicação de multa de 3 a 10 UFMG.

**Art. 13** - Ficam de suspensão das aulas presenciais das Redes, Municipal, Estadual e Particular de Ensino no Município, inclusive o funcionamento administrativo destas, funcionando através do sistema remoto (teletrabalho).

**Art. 14** - A fiscalização no cumprimento deste Decreto ocorrerá pelo Departamento de Fiscalização e pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**Art. 15** - Este decreto entrará em vigor na data de 22 de fevereiro de 2021 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Guapiara/SP, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guapiara, na data supra.

**AMANDA APARECIDA NUNES DE LIMA**  
Designada a responder pela de Secretaria Administrativa